Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

60$000

63$000

41

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

[illegible] 8$930 +

Item. Que deo a mesma Cabeça de Cazal a [illegible] deste Inventario [illegible] avaliado [illegible] avaliado [illegible] vinte [illegible] 9$960 +

Titulo de Alfaiaz de Cazal

Item. Que deo a dita Inventariante Cabeça de Cazal a [illegible] deste Inventario [illegible] [illegible] avaliado [illegible] avaliado [illegible] 2$000 +

Item. Que deo a mesma Inventariante Cabeça de Cazal a [illegible] deste Inventario [illegible] avaliado [illegible] avaliado [illegible] 4$920 +

Item. Que deo a mesma Inventariante [illegible] deste Inventario [illegible] avaliado [illegible] avaliado [illegible] 4$000 +

Encerramento

E sendo assim dados [illegible] [illegible] pella Inventariante [illegible] Cabeça de Cazal [illegible]

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

8

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

[illegible] Procurador do Juizo [illegible]
[illegible] em 16 de Dezembro de 1771

Convento, no avaliado; e requero se proceda a partilhas, das quais espero vista antes da n.ca
Dezembro aos 16 = de 1771

Bernardo Jozé da Costa

Termo de data

Aos dezasseis dias do mez de Dezembro de mil setecentos setenta e hum annos, nesta villa e Rocio real do Rio de Sam Francisco da Marquesa Capitania de Sergipe del Rey, no Cartorio de mim Escrivão adiante nomeado e sendo ahi pelo Procurador do Juizo, Doutor Ouvidor do Juizo, o Senhor Bernardo Jozé da Costa me foram dados estes autos de Inventario com huma Petição, para eu conta-los, de que fiz este termo de data. Eu Felix Antonio da Conceição Escrivão de orfãos que o escrevi

Termo de conclusão

Aos dezasseis dias do mez de Dezembro

10

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

De dezembro de mil e setecentos e
setenta e um anos [illegible]
Real del Rey de Rio de São Francisco da
Comarca [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Por se dar a parte [illegible] citados
a parte [illegible] villa nova 16 de
dezembro de 1771

[illegible]

Em [illegible]

Aos [illegible] dezembro de
mil e setecentos e setenta e um anos
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Monte Pio Leg.

189$760

Do Monte menos a quantia de [illegible] cento e oitenta nove mil setecentos e sessenta reis

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Meiaçã

94$880

Avaliou elles ditos Repartidores que repartido esta quantia [illegible] a cabeça do cazal inventariante de sua meiaçã noventa e quatro mil oito centos e oitenta reis

Herdr.

94$880

Avaliou elles ditos Repartidores do herdeiro do herdeiro que contra [illegible] quantia partes [illegible] a herdeiros que [illegible] quantia de noventa e quatro mil oito centos e oitenta reis

Leg.

23$720

Avaliou elles ditos Repartidores do herdeiro que esta [illegible] quinta [illegible] do [illegible] repartida pelos outros herdeiros [illegible] cazal [illegible] por sua divisão igual partilha de sua legitima que lhe pertence do defunto [illegible] vinte e tres mil setecentos e vinte reis

Cap.

6$500

Quinhão do cap. [illegible] que [illegible] quantia de seis mil e quinhentos reis

Pagamento

J.

[illegible] cinco [illegible] [illegible] mil e quinhentos reis cada [illegible] que [illegible] seis mil e quinhentos reis

7$[illegible]

[illegible] para [illegible] a cabeça do cazal

14

E por esta forma [illegible] elles [illegible] repartidores de

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Antonio de Mello Pra
Juiz de Direito da 1ª Vara

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de Noventa e nove mil e oitocentos réis 99$800

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de sessenta e cinco mil réis 65$000

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de cinco mil réis 5$000

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de cinco mil réis 5$000

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de seis mil réis 6$000

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de quatro mil réis 4$000

Aracaju

Pague ao Escrivão Alcino Pinto da Fonseca Junior a quantia de sete mil réis 7$000

Aracaju

15

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

2$000

Deste termo [illegible] avaliado em
sua avaliação [illegible] mil
[illegible] mil
[illegible]
[illegible]

8$[illegible]

Item que se tem mais [illegible]
[illegible] avaliação [illegible]
[illegible] mil [illegible]
[illegible]

8$92

Item que se tem [illegible]
[illegible] avaliação [illegible]
[illegible] mil [illegible]

2$000

Item que se tem [illegible]
[illegible] avaliação [illegible]
[illegible] mil
[illegible]

4$280

Item que se tem [illegible]
avaliação [illegible]
[illegible]

$960

93$600
4$280
94$880

[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Geraldo [illegible] Antonio Joze de [illegible]

Bento de Mello Pra[illegible]

16

Quinhão de Herdeira
Bernardina [illegible] Legitima
do defunto [illegible] vinte e tres mil
setecentos e vinte Reis — Leg.ª 23$720

Pagam.to

Ao [illegible] de [illegible] Arma
quinze mil Reis — 15$000

Ao [illegible] de [illegible] familia de [illegible]
[illegible] em sua avaliação de tres mil Reis — 3$000

Ao [illegible] de [illegible] em sua
avaliação de mil e seiscentos Reis — 3$200

Ao [illegible] de [illegible] familia em sua
avaliação de dois mil Reis — 2$000

24$200

Leva de mais para [illegible] Antonia
[illegible] — $480

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Que esta forma [illegible]
[illegible] de [illegible] Espartidores
[illegible] por [illegible] fiz [illegible]
[illegible] de [illegible]
[illegible] e Espartidores [illegible]
[illegible] em que [illegible]
[illegible] Espartidores [illegible]
Antonio de [illegible]
que [illegible]

Antonio [illegible]

[illegible]

Bento de Mello Cr.ª

Quinhão de Herdeira Antonia
[illegible] Legitima do defunto [illegible]
[illegible] vinte e tres mil setecentos e vinte Reis — Leg.ª 23$720

Pagam.to

Ao [illegible] de [illegible]
[illegible] Arma quinze mil Reis — 15$000

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciario
Brasil

[illegible]

Vista a [illegible] de 1771

Fiat justitia. Dia, Cera supra.

Bernardo Jozé da Sosa

Vista de data

[illegible]

Termo de Lembrança

[illegible]

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible] de mil setecentos e setenta [illegible]
[illegible]
[illegible] Por
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Domingos de Sousa Guim[arãe]s
[illegible]
[illegible]
[illegible] Antonio da
[illegible]
[illegible]
o escrevi

Julgo as partilhas feitas pellos Repartido-
res por boas, firmes, e vallidas, que se guar-
dem e cumprão como nellas se contem
[illegible] e sobre de [illegible] inventarian-
te [illegible] termo de entrega dos bens e que sendo
[illegible] tutora dos ditos filhos orfãos apresen-
tará [illegible]
da [illegible] da provedoria desta Comarca
[illegible] fazendo se [illegible]
dos bens da legitima [illegible] tutor
aos ditos orfãos [illegible]
[illegible] e dando logo fiança no dito
[illegible] entrega os ditos bens [illegible]
[illegible] pellos Bens [illegible]
Villa nova 16 de dezembro de 1771

Domingos de Sousa Guim[arãe]s

Termo de data
Aos dezasseis dias do mes de dezembro
de mil setecentos e setenta e hum annos
[illegible] nesta Villa [illegible]

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

D. Sebastiam Al-
varez da Fonseca Cavaleyro professo na ordem
de Christo do Dezembargo de sua Magestade fi-
delissima que Deos Guarde seu ouvidor Geral do
Civel e crime com alçada nesta Capitania de
Sergipe d'ElRey corregedor e Provedor da Comar-
ca e das Fazendas dos defuntos e absentes cappe-
las e Residuos Juiz da Coroa e das Justifica-
çoens e Intendente da Policia etc. Faço saber
aos que a presente Provizaõ virem que a mim
me enviou a dizer por sua petiçaõ por escrito
Rosa Maria viuva que fiou por falecimento
de simplicio de Fontes moradora no Certaõ do
Porto da folha termo da villa Nova Real d'El-
Rey do Certaõ debaixo do Rio de Sam Francisco,
que por obito do dito seo marido se fez Inven-
tario e partilhas dos bens que ficaraõ por seo fa-
lecimento com quatro filhas herdeiras meno-
res de vinte e cinco annos, as quaes por serem de
Legitimo matrimonio e avidas da supplican-
te como dito matrimonio se achaõ em seo poder
e companhia tratando-as e alimentando-as,
Razaõ porque como as legitimas de cada huma
importa em menos de quantia de sessenta mil
reis, nestes termos quer a supplicante ser de-
las Tutora e como para esse fim por este Jui-
zo da Provedoria se costuma passar Provizaõ.
Pedindo-me por concluzaõ de sua petiçaõ
que eu fosse servido mandar-lhe passar Pro-
vizaõ para o sobredito e com ella daria fian-
ça no Juizo do dito Inventario para adminis-
trar as ditas Legitimas. E receberia mercê.
A qual petiçaõ em que couza alguma mais se

Pam

28

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Maiz senaõ continha sendome apre
zentada e por mim vizta nella mandey por
meo dezpacho que Informasse o Juiz dos
Orphaõz na forma do Estillo. Alvarez. Com
observancia do qual meo dezpacho ao qual
dera cumprimento o dito Juiz com infor-
maçaõ sua e sumario de teztemunhaz que
tudo me foy aprezentado e sendo por mim
vizto com atençaõ proferi o meo segundo
Desp.º dezpacho que Assenta a informaçaõ com su-
mario de teztemunhaz passe a Provizaõ de
querida. Alvarez. Em virtude do qual meo
dezpacho em que Couza alguma maiz se
naõ Continha se deo e passou aprezente mi-
nha Provizaõ que sendo por mim asignada
e sellada Como sello que ante mim serve
ou sem elle ex cauza se Cumpra e guarde mui-
to inteyramente asim e da maneyra que
nella se contem e declara e em seo Cumpri-
mento Hey por bem de que a supplicante
Roza Maria possa ser Tutora de suaz filhaz
orphaõz que tem em seo poder com todoz o-
benz de suaz Legitimaz que tudo se lhe en-
tregarâ naõ vizitando jâ por termo que asig-
narâ e sendo idonea a fiança que der na
forma da ley, e se obrigarâ a telaz em seo
poder e a sustentalaz de tudo aquillo a que
naõ chegar o rendimento de suaz legiti-
maz, cuja Tutoria exercerâ em quanto bem
a fizer e for sua utilidade e senaõ cazar
na forma da ley, pelo que ordeno ao Juiz dos
Orphaõz desta villa Nova Real d'El Rey do
Rio de Sam Francisco admita a supplican-
29 te a dita Tutoria na forma que dito fica de
que se faraõ os termos necessarios, o que asim se

16

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Ao Sim se Cumprirá etc. Dada e Pa-
sada nesta Sobre dita Villa Nova Real
d'ElRey do Rio de Sam Francisco da Comar-
ca e Capitania de Sergipe d'ElRey em Cor-
reyçaõ aos douz dias do mez de Dezembro
do Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil sete centos e setenta e do-
uz. Pagou-se de feitio desta por parte da Sup-
plicante seis centos e corenta reis e de a Sig-
natura e sello cento e corenta reis e eu
Thome Francisco Souto Escrivaõ da Prove-
doria que a escrevi.

Sebastião [illegible] da Fonseca

Ao Sello ... 6 rs
V. S. S. Exca

Provizão porque vossa mercê Eã por
bem e Eẽ servido que Roza Maria viuva do
defunto seo marido sim plicio de Fontes pos-
sa ser Tutora de suas filhas Orphãas na for-
ma que lhe vay declarado nesta dita Provi-
zaõ.

30

Passa Vm. ver ea Sig.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

1788.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

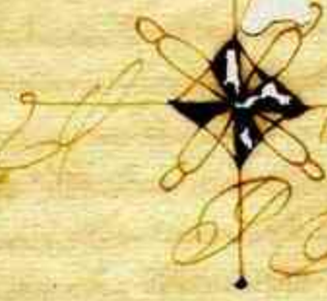

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

15$000
3$000
3$200
2$000
23$720

36

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

15$000

2$000

3$200

$280

$800

$240

23$720

37

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

15$000

$896
6$000
2$000

23$720

15$000
6$000
2$000
$220
23$720

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

48

Sebasti-

am Alvares da Fonseca Cavaleyro professo na or-
dem de Cristo do Dezembargo de Sua Magestade
de Fidelissima que Deos Guarde seu ouvidor Geral
do Civel e Crime com alçada nesta Cappitania
de Sergipe d'ElRey corregedor e Provedor da Co-
marca e das Fazendas dos defuntos e abzentes ca-
pellas e Reziduos Juiz da Terra e das Justificações
e Intendente da Policia etc. Faço saber aos que
a presente Provizaõ virem que a mim me enviou
a dizer por sua petiçaõ por escrito Patronilla de
Bo[illegible] mulher viuva do termo [illegible] Nova Re-
al do Rio de Sam Francisco [illegible] comarca que
por obito de seo genro [illegible] de Pontes mo-
rador no Certam do Porto [illegible] do termo da
mesma villa se fez Inventario dos bens do seo
Cazal e partilhas com quatro filhas e dois mi-
nores de vinte e cinco annos das quaes ficou por
Tutora sua May Roza Maria viuva que ficou do
dito defunto e filha da supplicante e porque esta
passou a segundas nuçias e se acha cazada com Jozé
da Costa de Faria e por isso esta excluida da mesma
tutoria e por que a supplicante como Avô quer ser
Tutora das ditas suas netas pois já estam em sua
administraçaõ tratando-as e alimentando-as e nam
lhe faz Conta que passe a Tutoria a outra pessoa pella
mestidade do Sexo Razam por que como as legiti-
mas de cada huma importa em menos de sessenta
mil Reis e nestes termos quer a supplicante ser de-
las Tutora e como para este fim por este Juizo da
Provedoria se costuma passar Provizaõ pedindo-
me por conclusaõ de sua petiçaõ lhe fizesse mercê
mandar passar Provizaõ para o sobre dito e com
ella daria fiança no Juizo do dito Inventario pa-
ra administrar as ditas Legitimas e Receberia mes-
ca. A qual petiçaõ em que cousa alguma mais
senaõ continha sendo-me apresentada e por mim
vista nella mandey por mesdes pacto que Infor-
mase o Juiz de Orfaos com sumario de testemunhas

Jam

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciario
Brasil

Dep.

Arquivo Geral do Judiciario Brasil

50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

54

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo de Conclusão

Aos quatro dias do mez de Julho de
mil setecentos oitenta e dous annos nesta
Villa Nova Real de S. Rey do Rio de San
Francisco Comarca da Cidade de Sam Cris
tovão Capitania de Sergipe de S. Rey
no seu Districto de mim Escrivão adiante
nomeado faço estes autos de Inventario dos
bens que ficaram por fallecimento de Sem
plicio dos Santos Continuados com sua
mulher Inventariante Cabeça de Casal
Rosa Maria do Sol Conclusos ao Juiz
de Orfãos o Capitam José Antonio dos
Santos para os despachar como he pare
ce pelo despacho que para constar fiz
este termo Eu Antonio [illegible] Rey e Es
cavão Escrivão de Orfãos que o escrevi

Vistos

O Escrivam Pace mandou seja notificado
a Autora Pastorinha de Brito para vir
a este Juizo das Contas das pessoas e bens
dos Orfãos de sua Tutoria dentro do termo
de quinze dias que para isso reconheço
Pena de seiscentos contos de Bem. V.ª N.ª
5 de Julho de 1782

Santos

Data

Aos cinco dias do mez de Julho de mil sete
centos oitenta e dous annos nesta Villa Nova
Real de S. Rey do Rio de San Francisco Comarca
da Cidade de Sam Cristovão Capitania de
Sergipe de S. Rey no seu Districto de mim Escri
vão adiante nomeado por parte do Juiz
de Orfãos o Capitão José Antonio dos Santos

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

56

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário

Auto de contas que mandou fazer o Doutor Juiz dos Orphãos ao Capitão José Antonio dos Santos para os tomar a Tutora Petronilla de Britto das pessoas e legitimas de suas filhas orphãos filhos do defunto Simplicio de Souza como abaixo se declara.

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil setecentos e setenta e dois annos nesta Villa Real de El Rey do Rio de São Francisco [illegible] da cidade de Sergipe de El Rey [illegible] capitania [illegible] de El Rey em casas de morada do Juiz de Orphãos o Capitão José Antonio dos Santos aonde eu Escrivão ao diante nomeado vim e sendo ahy apareceo presente Petronilla de Britto moradora no sitio da Boa Vista [illegible] termo que de reconhecida pella propria [illegible] e logo por ella foy ditto ao ditto Juiz que ella estava notificada para dar conta das pessoas e legitimas de suas filhas orphãs filhos do defunto Simplicio de Souza de quem era Tutora [illegible] e ouvido pello ditto Juiz lhe deferio o juramento dos Santos Evangelhos em hum livro delles em que poz sua mão direita sob cargo do qual lhe encarregou que bem e verdadeiramente desse conta das pessoas e legitimas das dittas orphãs Petronilla, Antonia, Anna Maria e Maria [illegible] [illegible] alguma e sendo por ella recebido o ditto juramento [illegible] [illegible] declarou [illegible] e de tudo para constar mandou o ditto Juiz fazer este termo [illegible] este auto em que assignou com a ditta Tutora, que por não saber ler nem escrever [illegible]

Rogo Joaõ Pereyra de Pinho morador
nesta mesma Villa Cura Antonio Filiz
de Araujo Escrivente juramentado
que por impedimento do Escrivaõ ac
tual Serventuario Antonio Gonçal
vez Rego Lisboa ad Escrevez

A Sinoalges de Petronilla de Britto

Santos

Joaõ Pr.ª de Pinho

Titulo da Cerdeyra Petronilla

Perguntou elle ditto Juiz de orfaõ a
esta Tutora Petronilla de Britto por esta
orfaõ sua Neta Petronilla se cravi
ra, ou morta cazada, ou soltyra com
quem vivia, morava, e assistia se sa
bia bem ad entrinã christaõ e se esta
va bem educada, e criada no temor de
Deus e bons costumes e se sabia cor
fiar e fazer renda e pellos bens de sua
legitima se estavaõ em ser embora
guarda e com segurança na forma que
ella Tutora era obrigada conserva
lor

Respondeu ella ditta Tutora Petronil
la de Britto que esta orfaõ sua Net
ta de nome Petronilla cravou e ainda
soltyra e que vivia em sua compa
nhia assistindo, e morando com ella
em sua casa bem educada e criada
no temor de Deus e bons costumes
e que sabia cozer fiar e fazer renda
por serem os officios que costumaõ
os mulheres aprender e que os bens de sua
legitima que he locaraõ por falecimento
de seu defunto Pay estavaõ em ser os quaes
eraõ os que constavaõ do presente Ser
ventuario

A qual he vindo elle ditto Juiz de or
faõ nelle a fo Rey nove a hum tocar

60

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Tocar em legitima a esta Cerdeyra orfaa
a quantia de vinte e tres mil settecentos e
vinte e seis nos bens seguintes: Nova Cor
da Cruzeira quinze mil e seis em huma
Poldra fenicia de dois annos tres mil e seis
em dois Garrotes machos a mil e seis cen
tos e seis cada hum tres mil e duzentos e seis
em huma Novi Rafenicia dois mil e seis
que tudo descontando e quatrocentos
e oitenta e seis que leva de mais para a Cor
a Cerdeyra Antonia faz a somma, e
quantia de vinte e tres mil settecen
tos e vinte e seis a qual quantia mandou
elle ditto Juiz carregar a ella ditta Tuto
ra e com ella saber ——— 23$720

A qual quantia nas mandou elle ditto
Juiz carregar juros por ser digo juros
a elle Tutora por ser esta de provisão
e por ella reserem estes concedidos pa
ra alimentos ———

Titulo da Cerdeyra orfaa Antonia

Perguntou elle ditto Juiz a ella ditta Tu
tora Petronella de Britto por esta orfaa
sua Netta de nome Antonia se craviva
se era alcançada, ou solteyra com quem
mora e assistia se sabia a doutrina Chris
taa e se seriava no temor de Deos e bons
costumes, e se sabia cozer fiar e fazer
lenda e pellos bens de sua legitima se
estava ainda em ser cumbo a guar
da e segurança como ella Tutora era
obrigada conservallos ———

Respondeu ella ditta Tutora que es
ta orfaa sua Netta de nome Anto
nia Craviva e que morava e assistia
em sua companhia bem educada cri
ada no Santo temor de Deos e que sa
bia bem a doutrina Christaa e que sa
bia fiar cozer e fazer lenda por em os
officios que os mulheres costumam apren
der e que os bens de sua legitima que

61

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

que Retornou desse defunto Pay das suas
Irmãs e Irmãos dos que constão deste meu
Inventario ——————————— E

A qual vendo o ditto Juiz repartio por
novecentos reis a [illegible] de
[illegible] Antonio de [illegible] desse defun
to Pay a quantia de vinte e tres mil
settecentos e [illegible] reis nos bens de quinhoes
Vereador da Camara [illegible] Anna a
85$000 quantia de quinze mil reis com duas [illegible]
[illegible] de dous mil reis cada huma
2$000 a quantia de quatro mil reis com dous
[illegible] mais a mil e sessenta reis
cada hum a quantia de tres mil [illegible]
3$000 [illegible] reis [illegible] de [illegible] Pe
[illegible] pelles [illegible] a quantia
de quatrocentos e oitenta reis [illegible]
[illegible] [illegible] ditto [illegible]
[illegible] cada huma a quantia de [illegible]
800 [illegible] reis que [illegible] parcellas todas
com mais [illegible] reis que [illegible]
240 quinhao de [illegible] Maria [illegible] a
quantia de vinte e tres mil settecen
tos e [illegible] reis a qual quantia mandou
23$972 elle ditto Juiz carregar a [illegible] Tu
tora Petronilla de Britto e [illegible]

E desta quantia [illegible] mandou elle ditto
Juiz carregar [illegible] ditto Tutora por
ser [illegible] de [illegible] e por ella [illegible]
[illegible] para alimento dos [illegible]
[illegible] ——————————— //

Titulo de [illegible] Anna M.^a

Perguntou elle ditto Juiz por [illegible]
[illegible] Anna Maria a ella Tutora Petroni
la de Britto [illegible] se [illegible]
casada com quem [illegible]
[illegible] [illegible] e [illegible]
bem educada [illegible]
e [illegible] [illegible]
e [illegible] e [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] como ella Tutora [illegible]
[illegible] ———————
———————————————— E

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Sy ponde en ella dicha Cuenta Partida de Bitte que Esta en Poder de Dicha Doña Antonia Victoria Oreiro Viuda del Teyz Que Estuvo en Guarda Cor:- da no tiene de Dar Cargo Ni Data que sobre ella aya Auido Duda Ni Contradiccion Ni Parte Alguna Que la Pida Con Derecho, Y Para Dar por Libre y Quito Este Alcance Mandaba y Mando Que Se Cobre de Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Contador Que Fue de Dicha Real Hazienda Y Sus Fiadores Las Partidas Contenidas en Dicha Cuenta Y Reparo Que Montan Y Ymportan Dos Mil Quinientos Y Ochenta Y Dos Pesos Quatro Reales Y Medio Que Son Los Mismos en Que Se Alcanzo a Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Y Sus Fiadores Y Mando Se Cobren Y Entren en Dicha Real Hazienda Y Para Que Se Cumpla Y Execute Asy Lo Proveyo Mando y Firmo

Y Que Ynmediatamente Despues de Cobrados Los Dichos Dos Mil Quinientos Y Ochenta Y Dos Pesos Quatro Reales Y Medio Se Entreguen a Doña Maria Theresa de Arellano Y Ayala Hija Lexitima y Vnica Heredera de Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Y Doña Maria Ana de Ayala Su Legitima Muger Difunta Para Ynstruccion de Sus Dotes Y Gananciales Y Para Que Se Cumpla Lo Mandado Asy Lo Proveyo Mando y Firmo

Y Que Ynmediatamente Despues de Cobrados Los Dichos Dos Mil Quinientos Y Ochenta Y Dos Pesos Quatro Reales Y Medio Se Entreguen a Doña Maria Theresa de Arellano Y Ayala Hija Lexitima y Vnica Heredera de Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Y Doña Maria Ana de Ayala Su Legitima Muger Difunta Para Ynstruccion de Sus Dotes Y Gananciales Y Para Que Se Cumpla Lo Mandado Asy Lo Proveyo Mando y Firmo Don Joseph Antonio de Yrrisarri Y Ante Mi Don Joseph Antonio de Yrrisarri Escrivano de Su Magestad Publico y de Gobierno de Esta Ciudad y Provincias del Rio de la Plata Y Su Jurisdiccion Por Su Magestad Que Dios Guarde Ynterino Y Real Hazienda Y Guerra Que Ynterinamente Sirve Los Oficios de Contador Y Tesorero de Dicha Real Hazienda Por Ausencia de Los Propietarios Que Lo Son Don Pedro Ruiz de Arellano Y Don Joseph Antonio de Yrrisarri Que Se Hallan Ausentes en Esta Ciudad de Buenos Ayres en Veynte y Quatro de Febrero de Mil Setecientos Y Quarenta Y Quatro Años

Don Joseph Antonio de Yrrisarri

Ante Mi

Joseph Antonio de Yrrisarri

Escrivano

Sy ponde en ella dicha Cuenta Partida de Data que Esta en Poder de Dicha Doña Antonia Victoria Oreiro Viuda del Teyz Que Estuvo en Guarda Cor:- da no tiene de Dar Cargo Ni Data que sobre ella aya Auido Duda Ni Contradiccion Ni Parte Alguna Que la Pida Con Derecho, Y Para Dar por Libre y Quito Este Alcance Mandaba y Mando Que Se Cobre de Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Contador Que Fue de Dicha Real Hazienda Y Sus Fiadores Las Partidas Contenidas en Dicha Cuenta Y Reparo Que Montan Y Ymportan Dos Mil Quinientos Y Ochenta Y Dos Pesos Quatro Reales Y Medio Que Son Los Mismos en Que Se Alcanzo a Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Y Sus Fiadores Y Mando Se Cobren Y Entren en Dicha Real Hazienda Y Para Que Se Cumpla Y Execute Asy Lo Proveyo Mando y Firmo

Y Que Ynmediatamente Despues de Cobrados Los Dichos Dos Mil Quinientos Y Ochenta Y Dos Pesos Quatro Reales Y Medio Se Entreguen a Doña Maria Theresa de Arellano Y Ayala Hija Lexitima y Vnica Heredera de Dicho Don Pedro Ruiz de Arellano Y Doña Maria Ana de Ayala Su Legitima Muger Difunta Para Ynstruccion de Sus Dotes Y Gananciales Y Para Que Se Cumpla Lo Mandado Asy Lo Proveyo Mando y Firmo Don Joseph Antonio de Yrrisarri Y Ante Mi Don Joseph Antonio de Yrrisarri Escrivano de Su Magestad Publico y de Gobierno de Esta Ciudad y Provincias del Rio de la Plata Y Su Jurisdiccion Por Su Magestad Que Dios Guarde Ynterino Y Real Hazienda Y Guerra Que Ynterinamente Sirve Los Oficios de Contador Y Tesorero de Dicha Real Hazienda Por Ausencia de Los Propietarios Que Lo Son Don Pedro Ruiz de Arellano Y Don Joseph Antonio de Yrrisarri Que Se Hallan Ausentes en Esta Ciudad de Buenos Ayres en Veynte y Quatro de Febrero de Mil Setecientos Y Quarenta Y Quatro Años

Don Joseph Antonio de Yrrisarri

Ante Mi

Joseph Antonio de Yrrisarri

Escrivano

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciario
Brasil

Tutora Petronilla de Britto por esta
herdeyra orfaa sua Netta de nome Ma
ria Roza se era ainda saltuyra ou la
zada com quem morava e assistia se
estava bem educada e criada no temor
de Deos se sabia bem a doutrina Chris
taa e bons costumes se sabia cozer, fiar e fa
zer ainda e pellos bens de sua legitima
que retocou de seu defunto Pay sujeitos
ainda em ser embo aguardo e segu
ranza como elle Tutora era obrigada
conservallos

Respondeu ella Tutora Petronilla de
Britto que esta orfaa sua Netta era
morta e ainda saltuyra e que estava
bem educada em sua compainha e cri
ada no temor de Deos e bons costu
mes e que sabe bem a doutrina Chris
taa e que sabe cozer fiar e fazer ren
da por serem os officios que costumaõ
as mulheres aprender e que os bens da le
gitima que retocou de seu defunto
Pay estavaõ em ser e que eraõ o que
constaria do presente Inventario
O qual Escrivão e Ditto Juiz nella
fo Rey dos Orfaos apresentou a esta orfaa
Maria Roza de sua legitima por fal
cimento de seu defunto Pay a quantia
de vinte e tres mil settecentos e vinte Rey
nos bens seguintes Novellos da Escra
va de nome Anna a quantia de quinze
mil Rey Em tres Novilhas fiz mais a
dois mil Rey a quantia de dezesseis mil
Rey Em dois Novilhos machos a dois mil
Rey cada hum a quantia de quatro mil
Rey Na quinhaõ da herdeyra Anna Ma
ria pello lavrar de mais a quantia de
duzentos e quarenta Rey que todos estes
por ellas juntos tirando mil quinhentos
e oitenta Rey que lavrar de mais para se por
a quem tocar fazem a somma e quan
tia de vinte e tres mil settecentos e vinte
Rey a qual quantia mandou elle ditto
Juiz carregar a ella Tutora e Comella
sair

75$000
6$000
2$000
220
64
23$720

Dequel quanto nos mandemos dello dar
la Ley Carrego acta Vistora juntos por
su Ota de Provisão que ella Referi
es bistrada y por ser Escritura y Conforme a
Ley

Confirmado

En treinta dias del mes de Setembro
de mil setecentos e setenta e dous annos
Luis de Borja Real del Rey Pedro
de Araujo com mercê de Deos
de Rey de Portugal e Algarves dessa
e dalem mar em Africa Senhor de
Guiné e da Conquista navegação e
Comercio da Ethiopia Arabia Persia
e da India &c. Em Nome delRey
Fidelissimo Senhor Nosso Rei Reyna
do Reyno de Portugal e dos seus
Dominios Ultramarinos Governador
e Capitão General da Capitania
do Rio Grande de São Pedro
Estando na Villa de Porto
Alegre Petronilla Leite Preta
Escrava de Dona Maria Leite
Viuva moradora nesta Villa
Requereo a Sua Alteza Real
lhe fizesse Mercê de a Reputar
por forra e liberta visto ser
filha de Mãi Escrava e de Pay
Incognito e ter Servido a
Sua Senhora Dona Maria
Leite Viuva com Escravidão
Injusta por espaço de Vinte
annos pouco mais ou menos
Sem Salario algum e Sem
Ordenado algum e Sem
Vestuario algum e Sem
Mantimento algum e Sem
Cousa alguma que lhe
Pertencesse e Sendo Ella
Petronilla Leite Preta
Escrava Injustamente
Sem Razão nem Direito
Algum e Sendo Ella
Petronilla Leite Preta
Forra e Liberta por
Direito Natural e Civil
e por Direito das Gentes
e por Direito das Ordenações
e por Direito Canonico
e por Direito Imperial
e por Direito Pretorio
e por Direito Consuetudinario
e por Direito Municipal
e por Direito Commum
e por Direito Particular
e por Direito Escrito
e por Direito Não Escrito
e por Direito Positivo
e por Direito Negativo
e por Direito Affirmativo
e por Direito Prohibitivo
e por Direito Permissivo
e por Direito Dispositivo
e por Direito Obrigatorio
e por Direito Facultativo
e por Direito Imperativo
e por Direito Supletivo
e por Direito Interpretativo
e por Direito Declaratorio
e por Direito Constitutivo
e por Direito Extintivo
e por Direito Translativo
e por Direito Adquisitivo
e por Direito Perdido
e por Direito Conservado
e por Direito Reivindicado
e por Direito Defendido
e por Direito Offendido
e por Direito Violado
e por Direito Respeitado
e por Direito Observado
e por Direito Guardado
e por Direito Cumprido
e por Direito Executado
e por Direito Sentenciado
e por Direito Julgado
e por Direito Decidido
e por Direito Assentado
e por Direito Resolvido
e por Direito Concluido
e por Direito Finalizado
e por Direito Terminado
e por Direito Acabado
e por Direito Findo
e por Direito Extinto
e por Direito Morto
e por Direito Sepultado
e por Direito Ressuscitado
e por Direito Renascido
e por Direito Regenerado
e por Direito Transformado
e por Direito Convertido
e por Direito Mudado
e por Direito Alterado
e por Direito Corrigido
e por Direito Emendado
e por Direito Reformado
e por Direito Aperfeiçoado
e por Direito Melhorado
e por Direito Progredido
e por Direito Evoluido
e por Direito Desenvolvido
e por Direito Crescido
e por Direito Multiplicado
e por Direito Fecundado
e por Direito Gerado
e por Direito Concebido
e por Direito Nascido
e por Direito Vivido
e por Direito Morrido
e por Direito Sepultado
e por Direito Ressuscitado
e por Direito Renascido
e por Direito Regenerado
e por Direito Transformado
e por Direito Convertido
e por Direito Mudado
e por Direito Alterado
e por Direito Corrigido
e por Direito Emendado
e por Direito Reformado
e por Direito Aperfeiçoado
e por Direito Melhorado
e por Direito Progredido
e por Direito Evoluido
e por Direito Desenvolvido
e por Direito Crescido
e por Direito Multiplicado
e por Direito Fecundado
e por Direito Gerado
e por Direito Concebido
e por Direito Nascido
e por Direito Vivido
e por Direito Morrido

65

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Termo Conquestimento com a mesma
Tutora que por não saber ler nem
escrever assimeu a seu Rogo Joaõ Pe-
reyra de Pinho morador nesta mes-
ma Villa, e eu Antonio Felix de Ara-
ujo Escrevente juramentado que por
impedimento do Escrivão actual ser-
ventuario Antonio Gonsalves Reys
Lisboa o escrevi

Santos [illegible] Joaõ Pe. de Pinho

Ajuntada da certidão do obito e
enterramento da vossa Maria Rosa

Aos trinta dias do mez de Setembro
de mil settecentos e oitenta e dois annos
nesta Villa Nossa Senhora do Rio
Rio de São Francisco commarca da
cidade de São Christovão capitania de
Sergipe do Rey no Escriptorio do
Escrivão ao diante nomeado ajuntou
estes autos de inventario que se fez
por falecimento de simplicio de
Fontes continuado com sua Mo-
ler Inventariante Rosa Maria
dos bens que ficaram em seu casal
a certidão do obito e enterramento
de Ler Dezra vossa Maria Rosa pas-
sada pello Missionario da Missão de
Sam Pedro certão do Porto dasso Rea
o Reverendissimo Padre Mestre Frey
Isidoro da Vinhala a qual he a que
ao diante se segue de que para assim
constar fiz este termo eu Antonio
Felix de Araujo Escrevente juramen-
tado que por impedimento do Escrivão
actual Serventuario Antonio Gon-
salves Reys Lisboa o escrevi

1782. 7. de agosto

35

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Declaro q̃ nesta Igreja de S. Pedro Missão do porto da folha S. Cterrou Rosa Ma filha de Rosa M.ª da Boa Vista no anno 1780 [illegible] de Junho do dito anno o q̃ tudo certifico em verbo sacerdotis

Frei Isidoro da Vinhale
M.no Cap.no

Reconhecio ser a letra e firma da certidão supra tudo do Reverendissimo Padre Illustre Frei Isidoro da Vinhale Missionario da Missão de S. Pedro no Certão do Porto da folha a quem reconhecio pello ter visto escrever e afinar m.tas vezes e ter entre letras e firmas em tudo semelhantes a que pedio e neste cartorio a que me reporto. Se verdade o referido em fé de que fiz o presente reconhecimento de meu sinal e lavro de que uso nesta V.ª Nova em 30 de Setembro de 1782.

Em fé de verdade

[illegible]

Ant.º Felis [illegible]

67

Termo de Concluzão

Aos trinta dias do mez de Setembro
de mil settecentos e setenta e dois annos nes
ta Villa Nova Real de El Rey do Rio de
São Francisco em morada e caza de
[illegible] Antonio [illegible] capitania de Sergipe
del Rey no Escriptorio do Escrivão dos Orfãos
[illegible] [illegible] estes autos de Inventa
rio [illegible] por falecimento de [illegible]
cio [illegible] [illegible] que ficarão em
[illegible] [illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible] Dona
Maria [illegible] conclusos ao Juiz dos Orfãos
o Capitão José Antonio de [illegible] pa
ra [illegible] nestes autos como lhe pare
cer de Justiça de que para assim constar
fis este termo eu Antonio [illegible] de
[illegible] Escrevente juramentado que por
impedimento do Escrivão actual [illegible]
[illegible] Antonio [illegible] [illegible] o sobr e
screvy

[illegible]

As contas tomadas a Tutora Patro
nilla de Britto Julgo boas firmes e valio
zas Cumprão e guardem-se como ne
llas se contem ficando esta na mesma
tutoria obrigada a dar contas quando por
este Juizo lhe forem pedidas das pessoas
e bens dos orfãos seus tutelados Com
[illegible] que [illegible] da orfã Maria [illegible] que cons
tar da certidão folhas 35 ser falecida com
que [illegible] a legitima desta que se deve repar
tir com seus Irmaons por ser [illegible] no dia
que [illegible] cartas de partilha [illegible] a mesma
[illegible] que fizer bom [illegible] [illegible] das
partilhas amigavel [illegible] [illegible] que

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Como os herdeiros que forem viuvos tiverem
Idade de vinte e cinco annos ou quando cazarem sendo obrigados a juntar a este Recibo
de cada hum do quinhão que Retocar e pagar
a escrivão dos Ter.os Nova 30 de Ob.o de
1782

José Ant.o dos Santos

Data

Aos trinta dias do mez de Setembro
de mil Settecentos e oitenta e dois annos nesta
Villa Nova Real de Sr. Rey do Rio
de Sa.o Francisco Commarca da Cidade
de Sa.o Christo e Capitania de Sergipe
pe de Sr. Rey no Escriptorio do Escrivão
adiante nomeado por parte de Deus
de orfãos o Capitão José Antonio dos
Santos me foram dados estes autos de
Inventario que se fez por fallecimento
de Simplicio de Fontes continuado com
sua mulher Maria Rosa Coelho de Azevedo
Inventariante com a sua Sentença de
Justiça supra e lavrou por elle escripta e
assinada que mandou se cumprisse e guar
dasse como nella se contem e declara de
que para o fim com tal fiz este termo eu
Antonio Felix de Araujo Escrivão jura
mentado que por impedimento do Es
crivão actual Serventuario Antonio
Gonçalves Rey Lisboa o Escrevi

Custas do Escr.am

Auto	$040
Despacho	$045
Mandado	$040
Certidão	$200
Reconhecim.to	$080
Definitiva	$085
Raza	$206
Conta	$080
	$776

Para o Sr. Juiz

Dejuram.to	$020
Dos contos	$200
P.a Escriptos	$200
	$820

Vyto no Cor.o de 30 de Outubro de 1782
Fialho

Santos

69

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Pede desentranhar o auto

Despondency
escrivão do Cível
em 19 de Julho de
1786 anos
Reynaldo de
campos

Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

73

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Fr.º de Juntha de Orfaos pertencentes

Aos vinte e dous dias do mez de Abril de
mil setecentos e oitenta e nove annos nesta
villa Nova de Santo Antonio Real de El Rey
do Rio de São Francisco Comarca da Cidade
de São Christovão Capitania de Sergipe de
El Rey nomeo Escriptorio eu Escrivão
ao diante nomiado juntos aos Autos
de Inventario tres pertencentes das herdei
ras, Petronilha Maria de Jesus, Antho
nia Maria e Anna Maria despacha
das pello Juiz de Orfaos o Alferes Joaqui
ni Dantas as quaes pertencentes são as que
ao diante se seguem de que para constar
fiz este termo eu Francisco Luiz da Motta
Escrivão de Orfaos que o escrevi

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Diz Anna Maria f.ª legitima do de-
[illegible] Simplicio de [illegible] de [illegible]
[illegible] Maria [illegible] fallecida [illegible]
[illegible] Mancipada [illegible] poder [illegible]
[illegible] poder [illegible]
[illegible] de legitima do dito [illegible]
[illegible] por este juizo

Pa. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Passei formal de partilha em 22 de
Abril de 1789.

O Escr.am de Orfãos
Fran.co Luiz de Motta

77

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

D. 6.

79

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Auto de Contas

[illegible]
[illegible]

[illegible]

Tutella de Orfam Petronilha [illegible]

Chegou pella dita Tuy de Orfans
foy apresentado della certidam que
[illegible] Petronilha [illegible] Era viuva
ou morta e em bom companhia de
quem [illegible] de tenha
[illegible] Doutrina [illegible]
[illegible]
bem de cada [illegible]

[illegible]
[illegible] seguindo [illegible]
a dita [illegible]
va em bom companhia [illegible]
ra que tenha de Edade de vinte
e [illegible] annos completos segundo
[illegible]
edade [illegible]
[illegible] que [illegible] della
[illegible] doutrina [illegible]
[illegible]
[illegible] e que he bem [illegible]
[illegible]

Titullo da legitima da
[illegible]
23$720

Chegou pella dita [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] mente de
Simplicio [illegible]
da legitima Paterna [illegible]
[illegible] quantia de vinte
tres mil sette sentos e vinte Reis
que lhe deram [illegible] seguinte
que lhe deram [illegible] 55$0..
[illegible] quinze mil Reis [illegible]
deram em [illegible]

81

3$000

3$000

2$000

Lucia de May

480

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral
do Judiciário
Brasil

Dedoy amay emeu avo abo[illegible]
de Rey mel Rey e tudo o mde boy
gor e ley mayo em[illegible] avo abo[illegible]
de mde Rey e mde Rey cad e Rey
amboy hey Mel de cento e Rey e he
dera mea Reo rtha Jeme de em
[illegible] avo abo Jam de doy mel Rey
[illegible] ea de may para Rey or and y, a
Autenda Cathe Rey amboy Rey amba
Rey
[illegible] Rey
[illegible] de hey de Rey de Jaim Jay pay on
[illegible] tado a ella Autora e [illegible] Rey a
Jemaulhey Rendimente e [illegible]
[illegible] ley Reynado que antegra tn
[illegible] na Reo rtha e que Tava em
[illegible] Compan hia de ella Autora a
[illegible] Cathe de para o Rey Rentas [illegible] do
[illegible] Rey e que ajol Bra condoygado
[illegible] Rey e em rtha que tude y o de a
[illegible] Pemay hera mto e que poza ajta
[illegible] Sobe Jaem cem Rey ramente de ay
[illegible] Rey tomay de Rey Jaim Sadella y de hey
[illegible] Roca Rlaria the y dera o Rey no
[illegible] cartoms para o de hey de Jaim que llo
[illegible] Termo de data que [illegible] ca de y mtos
[illegible] Pe Inventario e mde ella de hey
[illegible] ta E que ta Maneyra que ella
[illegible] Cathempo de ad e dentada de y do a
[illegible] de y Pe ant o de y Rey de hey a
[illegible] hay hey de Jaim y e mea de de Pe tos
[illegible] Jhey de Jaim y que mando ajta
[illegible] Rey te Termo de enfera mn
[illegible] te Rey que a de y no e de hey de
[illegible] de Jaim y de mm e mte ne y e de a
[illegible] Jem mo Rey e nom fabe Rey mon
[illegible] y e mo e Rey e de a hey to Rey
[illegible] y e mo e de a mo e Rey to Rey
[illegible] e y e mo e de a mo e Rey to Rey
[illegible] Rey e mo e de a mo e Rey to Rey

Manoel [illegible] Silva

[illegible] Pe tulo de al de ajta Cathe mo e
[illegible] Rey que llo de hey de Jaim y
[illegible] Jay [illegible] ntados a ella Cathe ajta de

82.

Pela dita Antonia de Brayz
va ou mesta em companhia
de que mestava que ida de ti
nha e sabia a doutrina e Crystas
fiar coser favor unda e tesseria
tudo o mayz que era per e cerosa
ceremos mesmos de sua lealdade
e se hera bem certes e idade cada Ele

go pella dita Gutierrez Rey respondi
do que a dita Erfa Flora vida
e que estava em companhia
della Gutierrez que sabia bem
a doutrina e Crystam fiar coser
e favor unda e tesseria que tenha
de Ida de vinte e oito annos
segundo mi ther Crystava da de
clara com que Helavio festo na
cita da Erfa Paternitha que se
ra bem idade a dita Erfa para todos

Titulo da legitimada
dita Erfa de q.ta de 23$720

E tego pello dito Rey de Orfaos
Jos visto e examinado o dito In
verdario e a Eu o tocar nelle de
legitima Paterna a Erfa Antonia
a quantia de vinte e tres mil se
tesentes e vinte Reys que lhe de
ram nos bens e seis vintes que lhe
deram no valor da geraua e an
na a quantia de vinte e sinco 15$000
digo a quantia de quinze mil
Reys e lhe deram duas novilhas
Jemias em sua avaliação de dous 4$000
mil Reys cada Eua ambas oito
mil Reys e lhe deram dous garro
tes maxos em sua avaliação de cada
Eum delles em mil e seis sentes 3$200
Reys ambos tres mil Reys e tres mil
e duzentos Reys e lhe deram no que
nha andar de sua Paternitha 4$480
pello lucar de mais oito sentes
e sesenta Reys e lhe deram sinco bo 8$000
tegas Jemias em sua avaliação de sento
das de oito sentes Reys e lhe deram que

83

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

84

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

Chegou pello Doutor Juiz de Fora
por Corregedor desta Comarca pello
Rio de Santa Anna Alem e Serra Negra
a meza com huma Carta de Ley
que Sua Magestade Manda Escrever
Sobre a Duvida que se offerece
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre o Corregedor Juiz de Fora
Sobre a Ley de 6 de Outubro
Sobre a Ley de 6 de Outubro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

86

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

[illegible]

Cons.

Julgo as Contas do Thesoureiro [illegible] mando [illegible] Villanova [illegible] 6 de 1786

[illegible]

Pr.º de dato

[illegible]

Autuação	40	Ao Sr. Dr. Provedor	300
Raza	1305	Ao Sr. Juiz	300
Entrelinha e data	90	Conta	80
Mando e [illegible]	260		680
Auto de Conta	40		
Definitiva e data	85		
	1820		

Bayo

Lido em Cert.ª de 18 de Outubro de 1787

88

1788 Juizo dos Orphaos 1

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Justificação de emancipação das justificantes Petronilha Maria de Jezus, Antonia Maria, e Anna Maria do Rozario

Escr.am Motta

Do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setesentos e oitenta e oito annos aos vinte e dous dias do mes de Dezembro do dito Anno Nesta villa Novo de Sancto Antonio Real de El Rei do Rio de São Francisco Comarca da Cidade de São Bristovão Capitania de Sergipe de El Rei no meo Escriptorio pelas justificantes Petronilha Maria de Jezus, Antonia Maria, e Anna Maria do Rozario, me foi apresentado huma sua petisão de Emancipação despachada pello Juiz Ordinario o Capitão Joze Antonio dos Sanctos que tão bem serve de Orphaos a bem da Ordinação no impedimento, e ausencia do actual o Alferes Joze Vieira Dantas, a qual petição trazia junto ao pé della a certidão de citação feita por mim Escrivão ao Curador Geral do Juizo o Capitão Luiz Marques de Oliveira, e assim mais hum a testação de certidão do Reverendo Vigario da vara Parochial o Padre Alexandre Morato de Albuquerque que me pedirão lha thomasse a dita petição a sim da forma dita e lha autuasse para efeito de produzirem suas testemunhas a qual petisão por mercer destrebuhida pello dito Juiz Ordinario a thomei, e autuei com a certidão de citação, ao Curador Geral e a testação do dito Reverendo Vigario que tudo aqui ajuntei e he o que se segue de que fiz este termo de autuação eu Francisco Luiz da Motta Escrivão dos Orphaos que o escrevi

89

2

D. Amota

Santos

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Dizem Pecurnilla M.ª de Jesus Antonia M.ª Anna M.ª do Rozario m.ores no termo desta V.ª Orfans q. ficarão p.r falecimento de seus Pais Simpilicio de Fontes e de sua m.er Roza M.ª q. ellas Supp.es Sarão com idade mayor de vinte e sinco annos como consta da Certidão q. junta o freu de seu R.do Vig.º da freguezia de S.to Antonio do Urubú, e alem disso tem Juizo e entendim.to e capacid.e p.a bem poder Regerem suas pessoas e bens q. Reficarão pertencendo p.r legitima dos d.os seus Pais no Inventario e partilhas q. p.r este Juizo se procedeu e outros quaes q. q. Redevão e cajão de pertencer p.a o q.

D. Justifique
Citado o Curador
do Juizo

Santos

P. a V.m.ce S.r Juiz ord.º e orfaoins p.r empedim.to do atual Refassa m.er dis tribuida esta admiter a justificar o deduzido nella citado o Curador d.l do Juizo e provado [illegible] baste julgadas p.r mayor e [illegible] p.a poder Recebor suas legitimas dando-se Res sua Sim.ca de Justificação pedindo as

E. R. M.

Francisco Luis da Motta Escrivão de Orphaos nesta villa Nova Rial digo Nova de Sancto Antonio Rial de El Rei do Rio de São Francisco Comarca da Cidade de São Christovão Capitania de Sergipe de El Rei por Provimento do Doutor Ouvidor Geral e Corregedor da Comarca que Deos Guarde &c. Certifico

90

Certifico que em comprimento do despacho
retro do Juiz Ordinario o Capitão José An-
tonio dos Sanctos por impedimento da ausen-
cia do Juiz de Orphos o Alferes José Vieira
Dantas, dado a pé da petição retro, citei em
sua propria pessoa ao Curador Geral do Ju-
izo o Capitão Luis Marques de Oliveira pa-
ra o que contem a mesma petição retro das
supplicantes justificantes de que se deo por
citado. Passa o referido na verdade em fe
do que passei a presente certidão por mim
feita e assignada Villa Nova 22 de De-
zembro de 1785

Fran.co Luiz da Motta

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

D. 2 gorus

91

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

O Padre Alexandre Morato de Albuq.r Vig.o Parochial e da Vara na Igreja Matriz de Santo Antonio do Orubu de Baixo do Rio de S. Francisco pelo Ex.mo e R.mo S.r Arcebispo que D. G.e &c. Attesto e Certifico que as Orphans Petronilla Maria de Jesus e suas Irmans Antonia Maria e Anna Maria do Rozario tem idade Competente de Vinte Cinco annos para serem emancipadas: cujas Certidoens de seo Baptismo se achão Lançadas no Livro sendo que novissimam.te remetty à Camera Archiepiscopal: e Cada huma das destas Orphãs são Capazes de regerem os bens q. lhe tocão em sua Ligitima. São Orphans de Jay e May, e dignas de toda Comizeração e amparo por serem todas Donzellas e Virtuozas: tudo me Consta por Ver aprezenciar e Contuer a todas Como parochianas desta freguezia moradoras do Citio da Boav.a do Sertão do Porto da Folha. Passa o referido na Verdade. Povoação de S. Antonio do Orubu 19 de Dezembro de 1788

O Vig.o Alexandre Morato de Albuq.r

2

... Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Assentada

Aos vinte e doux dias do mez de Dezembro de mil settecentos e oitenta e outo annos nesta villa Nova de Santo Antonio Real de El Rei do Rio de São Francisco, Comarca da Cidade de São Christovão, Capitania de Sergipe de El Rei em casas de morada do Juiz dos Orphaos o [illegible] Dantas comigo Escrivão do seu cargo ao diante nomeado ahi sendo por elle foram inqueridas [illegible] testemunhas que por parte [illegible] e ao [illegible] assentada eu Francisco [illegible] da Motta Escrivão dos Orphaos que escrevi.

E.º 1.º

Jozé [illegible] homem branco casado morador nesta villa que vive [illegible] testemunha jurada aos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que poz sua mão direita e de sua idade disse ser de vinte e seis annos pouco mais ou menos prometeo dizer verdade e dos costumes disse nada.

E perguntado elle

Testemunha pello conteudo na petição das Justificantes Petronilla Maria de Jesus, Antonia Maria, e Anna Maria do Rozario, disse que sabe por ver e conhecer as ditas Justificantes que cada huma dellas tem de vinte e cinco annos para sima e que juntamente [illegible] e tem [illegible] que são idoneas e capazes para se [illegible] muito bem [illegible] seus bens [illegible] pertencentes por legitima de seu pai [illegible] e mais não disse [illegible] e assignou [illegible] juramento com o dito Juiz eu Francisco [illegible] da Motta Escrivão dos Orphaos que o escrevi. — Dito

Dantas [illegible signature]

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Q.º 2.º

Antonio Ferreira de Souza homem bran
co cazado morador no Citio de boa vista
termo desta villa que vive de seos Cortumes
testemunha jurada aos Santos Evangelhos
na forma costumada e de sua hidade de
sesenta e sinco annos poco mais ou men
os e dos cortumes de se ser cazado com hu
ma tia das Justificantes em quarto grão

Dito

E perguntado a elle testemu
nha pello conteudo na petição das Justi
ficantes Paternilha Maria de Jesus, An
tonia Maria e Anna Maria do Rozario
disse que sabe por ver, e conhecer a estas ditas
Justificantes que cada huma dellas tem
hidade de suficiente de vinte e sinco annos
como juntamente consta da certidão do
Reverendo Parrocho junta a dita sua
petição e são muito idonias e com ca
pacidade de Regerem muitos bens cal
não disse da dita petição e signou o seo
juramento como dito. Juiz eu Francis
co Lopes da Motta Escrivão de Orphãos
que o escrevi

Dantas

Antonio Fr.ª de Souza

Q.º 3.º

Joaquim Jose de Sancta Anna homem bran
co cazado morador nesta villa que vive de ser
Alcaide desta dita villa testemunha jura
da aos Santos Evangelhos em hum livro dellas
na forma praticada de sua hidade de sesenta
e sinco annos poco mais ou menos e dos cor
tumes disse nada

Dito

E perguntado a elle testemu
nha pello conteudo na petição das Justifi
cantes Paternilha Maria de Jesus, Anto
nia Maria, e Anna Maria do Rozario disse
que sabe por ver, e conhecer as ditas justifican
tes que tem hidade suficiente de vinte e sin
co annos como a testa o Reverendo Vigario
Parrochial Alexandre Morato de Albu
querques na certidão junta a dita petição
com juntamente são muito idonias e

Tribunal de Justiça do Estado de [illegible]
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Com capacidade de se regerem os seus bens
que lhes [illegible] de legitima de seus pais e contra
muitos que lhe [illegible]
[illegible]
[illegible]
eu Thomaz Luis de Motta Escrivão de
Orphãos que o escrevi

Dantas   Jozé [illegible]

Termo de conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de Dezem-
bro de mil setecentos e oitenta e oito
annos nesta [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible] Escrivão de Orphãos que o escrevi

Contem os Vista ao Curador geral do
Juizo V.a Rica 22 de dezembro de 1788

Dantas

Termo de Vista

Aos vinte e cinco dias do mez de Dezem-
bro de mil setecentos e oitenta e oito annos
nesta [illegible]
[illegible]

Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Francisco Comarca da Cidade de São Christo-
vão Capitania de Sergipe de El Rei em casa
e aposentos do [illegible] Juiz de Orphãos
o Doutor João Vieira Dantas me foram
dados estes autos de justificação com o seu despacho
[illegible] de que mandou se continuasse
vista [illegible] como nelle se contem de que fiz
este termo eu Francisco Luiz da Motta
Escrivão de Orphãos que o escrevy

Termo de vista

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro
de mil setecentos e oitenta e oito annos
nesta Villa Nova de Santo Antonio
Real de El Rei do Rio de São Francisco Co-
marca da Cidade de [illegible] Capi-
tania de Sergipe de El Rei em o meu es-
criptorio eu Escrivão [illegible] fiz estes
autos ao Curador Geral do Juizo o
Capitão Luis Marques de Oliveira pa-
ra nelles dizer o que [illegible] de que fiz este
termo eu Francisco Luiz da Motta Escri-
vão de Orphãos que o escrevy

Vistos ao Curador Geral
o Capitão Luiz Marques de Oliveira
em 22 de Dezembro de 1788

As justificantes [illegible] provado ter[illegible]
[illegible] e capacidade de regerem suas
pessoas e bens [illegible] vinte
[illegible]
[illegible] 3 [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Arquivo Geral do Judiciário Brasil

mandar juntar ao resto do inventario
ou ao menos dar a pensão a conclusão
[illegible] a [illegible] que se fez pela in
ventaria ante [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] com [illegible] [illegible]
perfeita id. que declarão [illegible]
julgar por maiores e [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] Nova 22 de Dezembro de 1788

[illegible] Luis Marques [illegible]

Pr.º de data

Aos vinte e dous dias do mez de Dezembro
de mil setecentos e oitenta e oito annos nes
ta villa Nova de Sancto Antonio Real de
El Rei do Rio de São Francisco Comarca da
Cidade de São Christovão Capitania de Ser
gipe de El Rei em meu Escriptorio ahi
por parte do Curador Geral me foi rão dados
estes autos de justificação com sua resposta
de que fiz este termo eu Francisco Luis da
Motta Escrivão dos Orphãos que o escre
vo

Pr.º de conclusão

Aos vinte e dous dias do mez de Dezem
bro de mil setecentos e oitenta e oito annos
nesta villa Nova de Sancto Antonio
Real de El Rei do Rio de São Francisco
Comarca da Cidade de São Christovão ca

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Capitania de Sergipe de El Rei em o meo
Escriptorio eu Escrivão dis e les autos con
cluzos ao Juiz de Orphãos o Alferes Jo
zé Vieira Dantas para nelles deferir
com o thi parecer justiça de que fis este
termo eu Francisco Luis da Motta
Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Lo

Vencão com os Autos de inuetario a pencos
e torne para deferir Vª Nova 22 de dezembro
de 1788

Dantas

Tr.º de data

A os vinte e dous dias do mez de Dezem
bro de mil setecentos e oitenta e oito
annos nesta villa Nova de Sancto An
tonio Real de El Rei do Rio de São Francis
co Comarca da Cidade de São Christovão
Capitania de Sergipe de El Rei do Rio
de São Francisco digo de Sergipe de El Rei
em o meo Escriptorio eu Escrivão digo
Escriptorio por parte do Juiz de Orphãos
o Alferes Jozé Vieira Dantas me foi
dado este auto com o seu despacho que
mandou se cumprisse e guardasse de que
fis este termo eu Francisco Luis da
Motta Escrivão de Orphãos que o es
crevi

98.

Tr.º de conclusão

A os vinte e dous dias do mez de

Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

domes de Dezembro de mil setecentos
e oitenta e oito annos nesta villa Nova
de Sancto Antonio Real de El Rei
do Rio de São Francisco Comarca da Si
dade de Sergipe Christovão Capitania de
Sergipe de El Rei eu Escrivão nomeado
Escriptorio de sy e ty autos de justiça
[illegible] Juiz de Orphãos [illegible]
[illegible] Dantas para [illegible]
o Inventario e [illegible] na forma do [illegible]
dos [illegible] de ferir [illegible] justiça
de que fiz este termo eu Francisco [illegible]
[illegible] Escrivão de Orphãos que
o Escrevi

Lo

Julgo por Justificado e deduzido na pa.m
dos Justificantes vistos os ditos dos teste
munhos por elas produzidos sertidam
do Recevendo Parocho e Inventario
a penco pelo que a Julgo amacipados
com Juizo em tim.to e capacidade para
puder reger seus pecoas e bemis e
por maiores de vinte cinco annos com
tais se lembreguem seus bemis [illegible]
[illegible] sua contencas de Justificação
pedindoas e paguem as custas e ex ca
usa V.a Nova 17 de dezembro de 1788

Joseph Vr.o Dantas

Vr.o de data

Aos vinte e dous dias do mes de De

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Arquivo Geral do Judiciário
Brasil

Dezembro de mil setecentos e oitenta e oito
annos nesta villa Nova de Santo Antonio
Real de El Rei do Rio de São Francisco Comar
ca da Cidade de São Christovão Capitania de
Sergipe de El Rei em o meio Escriptorio
[illegible] por parte do Juiz de Orphãos o Al
feres José Vieira Dantas [illegible] de dous
[illegible] de Justificação [illegible]
[illegible] Justificantes [illegible] Maria
[illegible] Antonia Maria, e [illegible]
Maria do Rozario com [illegible]
[illegible] Letra [illegible] escripta e
signada que mandou [illegible]
[illegible] a fim e da manera que nella se con
tem e declara de que para a fim [illegible]
[illegible] termo [illegible] Francisco Luis da Mo
tta Escrivão dos Orphãos que o escrevi

Autto	4.0	P.a o S.or Juiz	
Staza	6.0	Distrib.	80
Certidão	2.0	Sentida	40
Asentados	4.0	Inquirit.	120
Interlocutorias e Dattas	2.0		240
Definitiva e Datta	85		
Corador	2.0		
Conta	8.0		
	1$535		

Dantas

Motta

Por sentença de Abilitação [illegible]
[illegible] ou de Amancepação [illegible] em Vin
te tres de Dezembro de 1788

O Escr.an de Orphãos
Fran.co Luis da Motta

100